CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 318, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

(Lei Municipal nº 2.180, de 01 de fevereiro de 2013)

(Veto parcial mantido – "§ 2º, do Art. 1º" – Reunião do dia 27/02/13)

Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento dos Tributos em mora do Município de Carmo do Paranaíba, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os Tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2012, inscrito ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados com dispensa e redução das multas e dos juros, nas seguintes condições e proporções:

I - 100% (cem por cento), quando o débito for quitado em parcela única até o dia 31 de março de 2013;

II – 75% (setenta e cinco por cento), quando o débito for quitado em parcela única até o dia 30 de abril de 2013;

III – 50% (cinquenta por cento), quando o débito for quitado em parcela única até o dia 31 de maio de 2013;

IV – 25% (vinte e cinco por cento), quando o débito for quitado em parcela única até 30 de junho de 2013.

§ 1º Os créditos de tributos a que se refere esta Lei poderão ser recebidos somente em espécie.

§ 2º Somente poderão se beneficiar da dispensa e redução das multas e dos juros, no caso do IPTU, os proprietários de no máximo dois imóveis. Vetado através da Mensagem nº 001, de autoria do chefe do Poder Executivo, de 01/02/13.

Art. 2º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 3º Os tributos vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2012, nas condições e situações previstas no *caput* do art. 1º desta Lei, poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, com desconto de 10% (dez por cento) sobre os juros e multa, com pagamento da primeira parcela até 30 de junho de 2013.

Art. 4º O Executivo se obriga a remeter à Câmara de Vereadores, bimestralmente, demonstrativos do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes dos benefícios concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2013.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à implementação desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 25 de janeiro de 2013.

JOÃO DIAS DA SILVA FILHO
Presidente

AUGUSTO SILVA BRANDÃO
Vice-Presidente

MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ
Secretária

OBS.: *PROPOSIÇÃO ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2013, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DATADO DE 07 DE JANEIRO DE 2013.*